07.ª Sessão Data 15/03/22
As doutas comissões para parecer.
Presidente

SENHOR PRESIDENTE;
SENHORES VEREADORES.

A real importância de acesso do cão-guia só a pessoa com deficiência visual conseguiria descrever exatamente que se trata de uma necessidade, pois são os olhos deles.

A regulamentação dessa situação é um grande avanço no nosso município para as pessoas com deficiência visual que se utilizam do cão-guia para se locomover.

PROJETO DE LEI Nº 048/2022

"Dispõe sobre o direito da pessoa com deficiência visual de ingressar e permanecer em veículos de transporte coletivo e individual de passageiros acompanhado de cão-guia".

Art. 1°. É assegurado à pessoa com deficiência visual usuária de cão-guia o direito de ingressar e permanecer com o animal nos veículos públicos e privados de uso coletivo, nos veículos providos de taxímetros (táxis) e veículos que prestem serviços em atividade econômica privada de transporte individual remunerado de passageiros por meio de aplicativos no âmbito do Município.

Art. 2°. Quando a pessoa com deficiência visual estiver acompanhada, será assegurado o atendimento do acompanhante e do cão-guia.

Art. 3°. Serão objeto de regulamento os requisitos mínimos para identificação do cão-guia, a forma de comprovação de treinamento do usuário, o valor da multa e o tempo de interdição impostos à empresa de transporte responsável pela discriminação.

Art. 4°. O Executivo municipal regulamentará a presente Lei no que couber e dentro do prazo que entender conveniente.

Art. 5°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala Emancipador Oswaldo Toschi, 15 de março de 2022.

EMERSON CAMARGO DOS SANTOS
vereador